



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.277, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19**.

Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Presidente da República sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da **covid-19**.

Art. 3º O Comitê é composto pelo:

- I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- III - Ministro de Estado da Defesa;
- IV - Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- V - Ministro de Estado da Economia;
- VI - Ministro de Estado da Infraestrutura;
- VII - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VIII - Ministro de Estado da Educação;
- IX - Ministro de Estado da Cidadania;
- X - Ministro de Estado da Saúde;
- XI - Ministro de Estado de Minas e Energia;
- XII - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- XIII - Ministro de Estado do Meio Ambiente;
- XIV - Ministro de Estado do Turismo;
- XV - Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
- XVI - Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União;
- XVII - Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- XVIII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- XIX - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- XX - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- XXI - Advogado-Geral da União;
- XXII - Presidente do Banco Central do Brasil;
- XXIII - Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- XXIV - Presidente do Banco do Brasil S.A.;

XXV - Presidente da Caixa Econômica Federal;

XXVI - Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e

XXVII - Coordenador do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

§ 1º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões:

I - por ocupante de cargo de Natureza Especial, nas hipóteses dos incisos I a XXI do **caput**;

II - por outros diretores, nas hipóteses dos incisos XXII a XXVI do **caput**; e

III - pelo seu substituto na função, na hipótese do inciso XXVII do **caput**.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz e sem direito a voto:

I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

II - outras autoridades públicas e especialistas.

§ 3º O membro de que trata o inciso XXVII do **caput** e respectivo suplente serão indicados pelo Ministro de Estado da Saúde e designados pelo Coordenador do Comitê.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º-A O Comitê contará com o Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, com o objetivo de: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

I - coordenar as operações do Governo federal, conforme determinado pelo Comitê; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

II - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da **covid-19** e de seus impactos; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

III - monitorar as ações adotadas pelos atores públicos e privados em relação ao enfrentamento da covid-19; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

IV - repassar informações atualizadas ao Presidente da República sobre os desdobramentos das situações geradas pela **covid-19** e pelas ações governamentais relacionadas; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

Art. 4º-B O Centro é composto pelos seguintes representantes: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

I - cinco da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, dentre eles o Subchefe, que o coordenará; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

II - um da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

III - um da Assessoria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

IV - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

V - um do Ministério da Defesa; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

VI - um do Ministério das Relações Exteriores; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

VII - um do Ministério da Economia; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

VIII - um do Ministério da Infraestrutura; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

IX - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

- X - um do Ministério da Educação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XI - um do Ministério da Cidadania; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XII - um do Ministério da Saúde; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XIII - um do Ministério de Minas e Energia; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XIV - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XV - um do Ministério do Desenvolvimento Regional; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XVI - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XVII - um da Secretaria-Geral da Presidência da República; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XVIII - um da Secretaria de Governo da Presidência da República; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XIX - um do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XX - um da Advocacia-Geral da União; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XXI - um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XXII - um da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XXIII - um da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XXIV - um da Agência Nacional de Transportes Terrestre - ANTT; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XXV - um da Agência Brasileira de Inteligência; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XXVI - um da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- XXVII - um da Polícia Federal; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- ~~XXVIII - um da Polícia Rodoviária Federal; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)~~
- XXVIII - um da Polícia Rodoviária Federal; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.300, de 2020\)](#)
- XXIX - um do Ministério do Meio Ambiente; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.300, de 2020\)](#)
- XXX - um do Ministério do Turismo; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.300, de 2020\)](#)
- XXXI - um da Controladoria-Geral da União; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.300, de 2020\)](#)
- XXXII - um da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.300, de 2020\)](#)
- § 1º Cada membro do Centro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- § 2º Os representantes do Centro e respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão ou da entidade que representam e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- § 3º Os representantes aos quais se refere o **caput** poderão cumprir expediente, total ou parcialmente, de modo presencial ou por teletrabalho, junto à Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil, e, durante esse período, ficarão dispensados do exercício de suas atribuições habituais no órgão ou na entidade de origem. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)
- § 4º Os representantes aos quais se refere o **caput** e o § 3º poderão acessar, por meio eletrônico, as bases de dados de seus órgãos de origem, respeitadas as normas e os limites de cada instituição e as normas legais referentes à segurança, ao sigilo profissional e à salvaguarda de assuntos sigilosos. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

§ 5º A atuação nos termos do disposto nos § 3º e § 4º será estabelecida pela autoridade responsável pela indicação do representante ou, supletivamente, pela sua chefia imediata. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#).

§ 6º O Coordenador do Centro de Coordenação de Operações poderá convidar outros agentes públicos a participar de suas atividades, conforme a necessidade e nos termos do disposto no **caput** e nos § 3º a § 5º. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#).

Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

~~Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República.~~

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê e do Centro será exercida pela Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#).

~~Art. 7º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

Art. 7º A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#).

Art. 8º O Comitê atuará de forma coordenada com o Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, de que trata o [Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020](#).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.3.2020 Edição extra- C, [republicado em 16.3.2020 - Edição extra - D e republicado em 17.3.2020 - Edição extra - A](#).

*